1811 128

EU o PRINCIPE REGENTE. Faço saber aos que este Alvará de Ampliação, e Declaração virem, que Tendo Eu dado as Providencias opportunas, pelo Alvará de vinte e nove de Julho de mil oitocentos e nove, para fazer applicaveis a todas as Praças mercantís do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos as Disposições do outro Alvará de treze de Novembro de mil setecentos cincoenta e seis, e das mais Leis, e Decretos, que formão com elle a Legislação dos Fallidos; pedindo-o assim os motivos politicos, que lhe servem de fundamento, e a Justiça universal, que Desejo administrar com igualdade aos Meus Vassallos, pois que todos tem a ella hum igual direito, sem que possão constituir differença os lugares da sua habitação, ou domicilio; e consequentemente não se limitando estas razões ás sobreditas Praças do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, sendo sim extensivas a todas as outras dos Meus Estados: Hei por bem Ampliar o referido Alvará de vinte e nove de Julho de mil oitocentos e nove, para que se observe em toda a sua extensão nos Meus Reinos de Portugal e Algarves, applicando-se as suas Disposições a todos os que nelles se apresentarem fallidos, da mesma fórma que se acha disposto para os do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, verificando-se o requisito de serem matriculados perante a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação por Homens de Negocio, ou Mercadores de lojas de vender a retalho; com a unica declaração, que as circumstancias fazem indispensavel, de que nos ditos Meus Reinos, em lugar das Mezas de Inspecção, que não ha, são os Corregedores das Comarcas; e nos Lugares onde estes não residirem, os Juizes de Fóra; e onde os não houver, os das Terras mais vizinhas, os que ficão authorizados para receberem as apresentações dos Fallidos, tirarem as devassas, acceitarem as denuncias, e procederem ás mais diligencias, determinadas no sobredito Alvará, de que remetterão os Autos pelos primeiros correios á Corte e Cidade de Lisboa, para ahi serem sentenciados pelo Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação.

Pelo que: Mando á mesma Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, e a todos os mais Tribunaes, Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar, como nelle se contêm, sem duvida, nem interpretação alguma; não obstantes quaesquer Regimentos, Leis, Ordens, ou Estilos contrarios, que todos Hei por bem derogados para este effeito sómente. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não há de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações do Livro segundo, Titulos trigesimo nono, e quadragesimo em contrario: registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Leis; e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Escrito em Lisboa aos oito de Agosto de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE ...

Cypriano Ribeiro Freire P.

ALvará de Ampliação, e Declaração do outro Alvará de vinte e nove de Julho de mil oitocentos e nove; por que Vossa Alteza Real He Servido Ordenar, que se appliquem as suas Disposições a todos os Negociantes matriculados, ou Mercadores de retalho, que se apresentarem fallidos nos Reinos de Portugal, e Algarves.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de 12 de Abril de 1810, e Despacho da Real Junta do Commercio de 7 de Agosto do mesmo anno.

José Accursio das Neves o fez escrever.

Francisco de Sousa Pinto e Massuellos o fez.

Na Impressão Regia.

CB
P8539
1811
8
1-S.3E

70-610-156
Wormser
Sept-69